

Caso não esteja visualizando o email clique aqui.



Ano 8 - Edição extra 72 - 19/03/2008

## Edição extra 72

### IOF – Novas Disposições Legais

Foi aprovado o Decreto nº 6.391, de 13.03.08, alterando disposições do Decreto nº 6.306, de 14.12.07 ("Novo RIOF") concernentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), especificamente em suas modalidades crédito ("IOF/Crédito") e câmbio ("IOF/Câmbio").

#### I.1 Operações de Crédito

- **Incidência de IOF/Crédito Adicional (0,38%) Face ao Limite de Incidência do IOF/Crédito às Alíquotas Normais (0,0041% e 0,0082%) - Mudança na Redação do Dispositivo Legal**

De acordo com a nova redação do dispositivo legal que trata da incidência do IOF/Crédito em operações de crédito cujo valor do principal seja expressamente definido, i.e., aquelas em que a base de cálculo do imposto não corresponde ao somatório dos saldos devedores apurados, o IOF/Crédito incide à alíquota adicional de 0,38%. Essa incidência, no entanto, não é computada no cálculo da limitação anual de 1,5% e 3% referentes, respectivamente, à incidência das alíquotas diárias de 0,0041% para pessoas jurídicas, e 0,0082%, para pessoas físicas, a título de IOF/Crédito

- **Não Incidência da Alíquota Adicional na Renovação de Operações de Crédito em que não haja Substituição de Devedor**

Não incide a alíquota adicional de 0,38% no caso de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida ou negócios assemelhados, nas operações de crédito em que não haja substituição de devedor, desde que não haja entrega ou colocação de novos valores à disposição do interessado.

- **Não Incidência da Alíquota Adicional nas Operações Crédito Vinculadas à Exportação e nas Operações de Adiantamento de Contrato de Câmbio de Exportação (ACC e ACE)**

As operações de crédito vinculadas à exportação, bem como de amparo à produção ou estímulo à exportação, e as operações relativas a adiantamento de contrato de câmbio de exportação (ACC e ACE) foram excluídas do rol de operações sujeitas à alíquota adicional de 0,38% a título de IOF/Crédito.

- **Operações de Crédito Referentes a Repasses de Recursos: Perda do Benefício da Alíquota Zero**

A operação crédito referente a repasse de recursos obtidos no exterior, realizada por instituição financeira, deixou de ser beneficiada pela alíquota zero. Portanto, o repasse desses recursos sujeitar-se-á, a partir de 17.03.08, à incidência do IOF/Crédito, à alíquota de 0,0041% para pessoa jurídica e 0,0082% para pessoa física, além de se sujeitarem à alíquota adicional de 0,38%.

#### I.2 Operações de Câmbio

- **Alterações das Alíquotas de IOF/Câmbio**

Diversas operações de câmbio, que anteriormente gozavam da alíquota zero do imposto ou se sujeitavam à alíquota geral de 0,38%, tiveram seu tratamento mudado pelo recente Decreto.

Abaixo demonstramos as novas alíquotas de IOF/Câmbio vigentes:

OPERAÇÕES	ALÍQUOTA
Empréstimos em moeda com prazos médios mínimos de até 90 dias;	5,38%
Cumprimento de obrigações de administradoras de cartão de crédito ou (bancos na qualidade de emissores de cartão de crédito), decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior efetuada por seus usuários;	2,38%
Cumprimento de obrigações de administradoras de cartão de crédito ou (bancos na qualidade de emissores de cartão de crédito), decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior, quando seus usuários forem a união, os Estados, Municípios, Distrito Federal, suas fundações e autarquias;	Zero
Relativas ao pagamento de importação de serviços;	0,38%
Relativas ao ingresso, no País, de receitas de exportação de bens e serviços;	Zero
Referente a transferências do e para o exterior, relativas a aplicações de fundos de investimento no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");	Zero

Operações liquidadas a partir de 17.03.08, relativas a transferências do e para o exterior de recursos para aplicação no País, por investidor estrangeiro, em renda variável realizada em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e futuros, excetuadas operações com derivativos que resultem em rendimentos predeterminados;	Zero
Nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, a partir de 17.03.08, para aplicação no mercado financeiro e de capitais (exceto operações com Derivativos, Ofertas Públicas de ações e subscrição de ações);	1,5%
Nas liquidações de operações de câmbio para fins de retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro no mercado financeiro e de capitais;	0,38%
Nas liquidações de operações de câmbio para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro;	Zero
Nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, a partir de 17.03.08, para aquisição de ações, por investidor estrangeiro, em oferta pública registrada na CVM ou para a subscrição de ações, desde que, nos dois casos, as companhias emissoras tenham registro para negociação das ações em bolsas de valores;	Zero
Realizadas por empresas de transporte aéreo internacional, domiciliadas no exterior, para remessa de recursos originados de suas receitas locais;	Zero
Realizadas por instituição bancária para fins de repasse, no País, de recursos obtidos no exterior, liquidadas a partir de 17.03.08;	Zero
Relativas a ingresso de moeda estrangeira para cobertura de gastos efetuados no País com utilização de cartão de crédito emitido no exterior;	Zero
Na compra de moeda estrangeira por instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, contratada simultaneamente com uma operação de venda, exclusivamente quando requeridas em disposição regulamentar;	Zero
Demais operações de câmbio.	0,38%

Decreto nº 6.391, de 12.03.08. Publicado no DOU de 13.03.08.

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>&gt; Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>&gt; Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566</p>	<p>&gt; SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"